



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 8.026, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre criação da certificação JUVENTUDE PRESENTE e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos no município de Santana do Livramento.

O Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal REJEITOU o veto da prefeita e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a certificação JUVENTUDE PRESENTE no município de Sant'Ana do Livramento, como forma de incentivo à contratação de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos pela iniciativa privada (inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal).

**§ 1º** - São consideradas para fins de aplicação da certificação, as modalidades de contratação previstas em Lei, quais sejam Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000), Estágio não-obrigatório (Lei nº 11.788/2008) e demais formas previstas pela CLT.

**§ 2º** - A certificação JUVENTUDE PRESENTE terá a duração de 6 anos, contados a partir da concessão, ficando renovado por igual período no caso de comprovação do cumprimento dos requisitos e sua adesão poderá ser feita a qualquer tempo dentro do prazo de duração do Programa.

**Art. 2º** - São objetivos da certificação JUVENTUDE PRESENTE:

I - Aproximar a juventude de Sant'Ana do Livramento do mundo do trabalho, colaborando com sua inserção plena no mercado de trabalho;

II - Incentivar a iniciativa privada local a aderir a política de contratação de pessoas jovens em seus quadros de colaboradores;

III - Colaborar com a formação educacional continuada em favor da juventude, bem como contribuir com a geração de mão de obra qualificada no Município;

IV - Potencializar o desenvolvimento econômico e produtivo de toda a cidade, por meio da força e da oxigenação que o jovem proporciona aos espaços de trabalho onde estão inseridos.

V – Identificar as empresas participantes com o “Selo de Responsabilidade Social”.



## MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º - É vedada a concessão da certificação às empresas que:

I - não estejam regularmente instaladas no Município de Sant'Ana do Livramento;

II - estejam em situação irregular com a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - apresentem irregularidade com as legislações municipal, estadual e federal, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas, bem como com os acordos internacionais vigentes dos quais o país é signatário; e

IV - tenham sido condenadas em última instância pela justiça brasileira por promover trabalho em condições análogas às de escravo e/ou infantil.

Parágrafo único - A certificação poderá perder a validade se a empresa detentora for objeto de advertência, multa ou outra penalidade administrativa durante o período em que esteja vigente.

### DA CONCESSÃO E DOS INCENTIVOS

Art. 4º - Serão concedido incentivos fiscais às empresas que comprovarem ter em seu quadro de colaboradores pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento), e que, adicionalmente, desenvolvam políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira destinadas aos jovens.

§ 1º - As iniciativas de progressão de carreira referenciadas no caput deverão contemplar, na forma de regulamento, plano de inclusão funcional de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, com o estabelecimento de metas e cronogramas relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados.

§ 2º - As políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica dar-se-ão por meio de custeio de cursos de qualificação em nível técnico e/ou universitário, que aprimorem o conhecimento profissional dos jovens.

§ 3º - É facultativo o critério disposto no § 1º deste artigo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplicando o mesmo às Empresas de Médio e Grande Porte, que deverão contemplar ambas as políticas.

§ 4º - Dar-se-á prioridade às mães solas, para contratação na referida faixa etária que trata esta lei.

Art. 5º - Os incentivos fiscais referidos no artigo 4º consistirão em isenções parciais (descontos) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes aos imóveis ocupados pela empresa participante da iniciativa, observando-se os seguintes critérios e percentuais:



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

I - Redução de 10%, após comprovado um ano de implementação dos requisitos para a concessão;

II - Redução de 20%, após 2 anos de continuidade da iniciativa;

III - Redução de 30%, para empresas que comprovem mais de 3 anos de implementação das políticas referidas na presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de empresas que optem pelo pagamento do IPTU em cota única, o desconto oriundo desta opção de pagamento poderá ser cumulativo com os descontos da presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - A contraprestação do jovem participante do projeto, será permanecer estudando, devendo o mesmo zelar pela prestação do bom trabalho, com responsabilidade e comprometimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, devendo as futuras revisões das peças orçamentárias destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º O procedimento de fiscalização e os mecanismos de avaliação do conteúdo desta lei será regulamentado por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da expedição do decreto regulamentador.

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2023

Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA  
1º Secretário